



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1672/2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre a proibição de atendimento a bonecas do tipo “Bebê Reborn” em órgãos públicos do município de São Joaquim da Barra/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o atendimento a bonecas do tipo “Bebê Reborn” em quaisquer repartições públicas do Município de São Joaquim da Barra/SP.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se "Bebê Reborn" qualquer boneca hiper-realista que simule um recém-nascido ou bebê com características humanas.

§ 2º A proibição aplica-se a atendimentos que impliquem:

I – inserção da boneca como suposto dependente ou cidadão;

II – solicitação de benefícios, registros, serviços de saúde ou qualquer outro tipo de protocolo administrativo em nome da boneca;

III – emissão de documentos ou cadastro fictício envolvendo tal objeto.

Art. 2º Esta lei não se aplica a atendimentos de cunho terapêutico, psicológico ou artístico, devidamente comprovados e acompanhados por profissional habilitado.

Art. 3º O descumprimento desta lei por servidores públicos implicará apuração de responsabilidade administrativa, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra-SP, 26 de junho de 2025.

José Luís Silva
(Vice-Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 0055/2025